

## Anexo A

Carlos Alberto Diniz

SciELO Books / SciELO Livros / SciELO Libros

DINIZ, C. A. Anexo A. In: *A escola da juventude paulista: a expansão dos ginásios públicos e o campo político no estado de São Paulo (1947-1963)* [online]. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2020, pp. 287. ISBN: 978-65-5954-005-1. Available from: <https://books.scielo.org/id/26c6f>. <https://doi.org/10.36311/2020.978-65-5954-005-1>.



All the contents of this work, except where otherwise noted, is licensed under a [Creative Commons Attribution 4.0 International license](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo o conteúdo deste trabalho, exceto quando houver ressalva, é publicado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

Todo el contenido de esta obra, excepto donde se indique lo contrario, está bajo licencia de la licencia [Creative Commons Reconocimiento 4.0](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

## ANEXO A

Resolução n. 61, de 10 de julho de 1951

Arquivo, \_\_\_\_\_  
Fls. 5 *CA*

Fôlha n. 5  
Proc. 131-51

RESOLUÇÃO N. 61, DE 10 DE JULHO DE 1951

A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — A Comissão de Educação e Cultura elaborará e apresentará ao Plenário, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, um projeto de lei regulando a criação de novos Ginásios, Colégios, Escolas Normais e Industriais, inclusive cursos práticos, Faculdades de qualquer natureza e Conservatórios Dramáticos e Musicais.

Parágrafo único — Esse prazo poderá ser prorrogado, pelo Plenário, mediante representação fundamentada da Comissão.

Artigo 2.º — Para a elaboração desse Projeto poderá a Comissão ouvir todos os órgãos e departamentos da administração pública competentes, bem como entidades particulares, solicitando subsídios necessários.

Artigo 3.º — Enquanto a Comissão de Educação e Cultura não apresentar o projeto de lei a que se refere o artigo 1.º desta Resolução, ficarão com o seu andamento interrompido todos os projetos de lei, que estejam em curso ou venham a ser apresentados, criando estabelecimentos de ensino da natureza dos referidos no citado artigo.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de julho de 1951.

(a) **A. C. de Salles Filho** — Presidente.  
(a) **Osny Silveira** — 1.º Secretário.  
(a) **Romeiro Pereira** — 2.º Secretário.